



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.945, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 144/13; 60/18; 70/18; 72/18 e 78/18; Ajuste SINIEF nº 07/18 a 09/18 e 11/18; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO OFÍCIO GSF Nº 614/2018, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, de 27 de agosto de 2018, registrado sob AP.010.1.005800/18-18,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o §3º do art. 813-L:

“Art. 813-L. (...)
(...)”

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo será concedido, inicialmente, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao do Ato Concessivo Autorizativo, e somente poderá ser renovado até 31 de dezembro de 2022, após comprovação por parte do contribuinte, junto à SEFAZ, que, efetivamente, enquadra-se nas atividades econômicas previstas nos incisos I e II, e atende às exigências mencionadas no § 2º.
(...)”

II – o inciso I do § 2º do art. 357-J, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018:

“Art. 357-J. (...)
(...)”

§2º (...)

I - ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Especificações Técnicas do DANFE-NFC-e e QR Code”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses; (Aj. SINIEF 07/18)

(...)”

III – o inciso I do caput do art. 357 – L, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018;

“Art. 357 – L. (...)

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 357-T, das NFC-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência ou não se efetivaram; (Aj. SINIEF 07/18)

(...)”

IV – o caput do art. 357-O, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018:

“Art. 357- O. O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a 30 minutos, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 357-H. (Aj. SINIEF 19/16 e 07/18)

(...)”

V – o art. 780-A:

“Art. 780 - A. A forma de tributação de que trata esta Seção vigorará até 31 de dezembro de 2.022.”

VI – o § 2º do art. 813-A:

“Art. 813-A. (...)
(...)”

§ 2º O credenciamento de que trata este artigo será concedido, inicialmente, pelo período de seis meses contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao do Ato Concessivo Autorizativo, e somente poderá ser renovado até 31 de dezembro de 2022, após comprovação por parte do contribuinte, junto à SEFAZ, que, efetivamente, enquadra-se nas atividades econômicas previstas nos incisos I a VI, e atende às exigências mencionadas no § 1º, no inciso I do caput, e no § 6º.

(...)”

VII – o caput do art. 839 – B, com efeitos a partir da publicação deste Decreto:

“Art. 839 – B. Na hipótese de que trata o artigo 839-A, ressalvada a situação prevista em seu parágrafo único, e desde que a operação de exportação e a remessa com fim específico de exportação estejam amparadas por Nota Fiscal Eletrônica, não se aplicam os seguintes dispositivos: (Conv. ICMS 203/17 e 78/18)”

VIII – o caput do art. 1.028, com efeitos a partir da data da publicação deste Decreto:

“Art. 1.028. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá observar o que segue: (Conv. ICMS 15/07, 99/11 e 144/13)”

IX – os códigos do Anexo LII, que trata do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, com as respectivas Notas Explicativas, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018:

“Anexo LII
(...)”

1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.



1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

(...)

2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o §5º ao art. 357-D, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018:

"Art. 357 – D. (...)

(...)

§ 6º A partir de 1º de junho de 2018 passa a ser obrigatória a informação do grupo de formas de pagamento para NFC-e modelo 65.(Aj. SINIEF 07/18)"

II – o art. 357 – T, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018:

"Art. 357-T. Na hipótese prevista no inciso I do art. 357-L, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que tenha sido emitida uma outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 357-H. (Aj. SINIEF 07/18)

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deste artigo será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de NFC-e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III - fazer referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração

tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5º Na hipótese de a administração tributária da unidade federada do emitente utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deverá disponibilizar acesso aos cancelamentos de NFC-e para a unidade federada do emitente, bem como para a RFB e entidades previstas nos §§ 9º e 10 do art. 357-H.

§ 6º Em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o Pedido de Cancelamento de forma extemporânea, ou sem a referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação."

III – o art. 459-S, com efeitos a partir de 10 de julho de 2018:

"Art. 459-S. Os contribuintes do ICMS, em substituição aos documentos citados no art. 459-A, ficam obrigados ao uso do BP-e a partir de: (Aj. SINIEF 08/18)

I - 1º de janeiro de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros;

II - 1º de julho de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros."

IV – o Parágrafo único ao art. 839 – A, com efeitos a partir da publicação deste Decreto:

"Art. 839 – A. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica de se informar os campos indicados neste artigo na DU-E, em virtude de divergência entre a unidade de medida tributável informada na nota fiscal eletrônica de exportação e na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) de remessa com fim específico de exportação, apenas nesta situação, será dispensada a obrigatoriedade de que cita este artigo, mantendo-se a obrigatoriedade prevista na alínea "b" do inciso II do art. 835 (Conv. ICMS 78/18)."

V – o art. 839 – C, com efeitos a partir da publicação deste Decreto:

"Art. 839 – C. Quando o despacho aduaneiro de exportação for processado por meio de DU-E e se tratar da hipótese descrita no parágrafo único do artigo 839 - A ou quando a operação de remessa com fim específico de exportação estiver amparada por Nota Fiscal Formulário, não se aplicam os seguintes dispositivos (Conv. ICMS 78/18):

I – alínea "a" do inciso II do art. 835;

II – § 6º do art. 838;

III – art. 839.

Parágrafo único. Nas operações de que trata o caput, as indicações de que tratam os incisos VIII e IX do art. 836 devem ser preenchidas, em substituição, com o número da DU-E."

VI – o Parágrafo único ao art. 1.028, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018:

"Parágrafo único. Nos casos em que o agente da CCEE atuar como representante de consumidor ou de gerador de energia elétrica, as obrigações fiscais previstas nos incisos I e II deste artigo, decorrentes das operações realizadas no Ambiente de Contratação Livre, deverão ser cumpridas, conforme o caso, pelo consumidor ou pelo gerador representados, na proporção de suas operações.(Conv. ICMS 72/18)."

VII – o § 11 ao art. 742, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018:

"§ 11. Ato do Secretário da Fazenda poderá prorrogar o prazo de entrega dos arquivos enviados na forma prevista no § 9º, no caso de impossibilidade técnica de recepção (Conv. ICMS 70/18)."



VIII – a Seção VIII-A – Do Tratamento Tributário do ICMS e Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que Sejam Objeto de Remessas Expressas Internacionais Processadas por Intermédio do “SISCOMEX REMESSA” Realizadas por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (Empresas de Courier), com respectivos arts. 1.109 – A ao art. 1.109 – H ao CAPÍTULO I – DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS OU DE MERCADORIAS, do TÍTULO III – DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE, do LIVRO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com vigência a partir de 1º de setembro de 2018:

“Seção VIII-A

Do Tratamento Tributário do ICMS e Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que Sejam Objeto de Remessas Expressas Internacionais Processadas por Intermédio do “SISCOMEX REMESSA” Realizadas por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (Empresas de Courier) (Conv. ICMS 60/18)

Art. 1.109-A. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” e efetuadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresa de courier), o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 60/18)

Art. 1.109-B. Considera-se empresa de courier aquela habilitada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação federal pertinente. (Conv. ICMS 60/18)

Parágrafo único. A empresa de que trata o caput deve estar regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado.

Art. 1.109-C. A empresa de courier, na condição de responsável solidária, deve efetuar o pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas expressas internacionais. (Conv. ICMS 60/18)

Art. 1.109-D. O recolhimento do ICMS das importações processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” será realizado para este Estado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou Documento Estadual de Arrecadação, individualizado para cada remessa, em nome do destinatário, com a respectiva identificação da empresa de courier responsável pelo recolhimento. (Conv. ICMS 60/18)

Art. 1.109-E. O ICMS devido a que se refere o art. 1.109-D será recolhido nos seguintes prazos: (Conv. ICMS 60/18)

I – na hipótese de empresa de courier habilitada na modalidade **COMUM** nos termos da legislação federal: antes da retirada da mercadoria do recinto aduaneiro;

II – na hipótese de empresa de courier habilitada na modalidade **ESPECIAL** nos termos da legislação federal: até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao da data de liberação da remessa informada no “SISCOMEX REMESSA”.

Art. 1.109-F. Fica isenta do ICMS a remessa expressa internacional devolvida ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final “Devolvida/Declaração Cancelada” e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação. (Conv. ICMS 60/18)

Art. 1.109-G. A empresa de courier enviará, semestralmente, por meio eletrônico, as informações contidas no “SISCOMEX REMESSA” referente a todas as remessas expressas internacionais, tributadas ou não, destinadas para este Estado, conforme prazos a seguir: (Conv. ICMS 60/18)

I – para remessas com chegada ao país entre janeiro e junho: até 20 (vinte) de agosto do ano vigente;

II – para remessas com chegada ao país entre julho e dezembro: até 20 (vinte) de fevereiro do ano subsequente.

§1º As informações de que trata o caput devem conter, no mínimo:

I - dados da empresa informante: CNPJ, razão social;

II - dados do destinatário: CPF ou CNPJ ou número do seu passaporte, quando houver, nome ou razão social, endereço;

III - dados da mercadoria ou bem: número da declaração, data de desembaraço, valor aduaneiro da totalidade dos bens contidos na remessa internacional, descrição da mercadoria ou bem;

IV - dados de tributos: valor recolhido do Imposto de Importação, valor recolhido do ICMS e sua respectiva data do recolhimento, número do documento de arrecadação.

Art. 1.109-H. A circulação de bens e mercadorias a que se refere esta seção será realizada com acompanhamento dos seguintes documentos: (Conv. ICMS 60/18)

I - conhecimento de transporte aéreo internacional (AWB);

II - fatura comercial;

III – comprovante de recolhimento do ICMS nos termos do inciso I do art. 1.109-E. desta seção ou declaração da empresa courier de que o recolhimento do ICMS será realizado nos termos do inciso II do art. 1.109-E desta seção.”

IX – os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas ao Anexo LII, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018:

“Anexo LII

(...)

1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código “5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo” ou “5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo”.

(...)

2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código “6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo” ou “6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo”.

(...)

5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”;

(...)

6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)



Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”;

(...)

7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação (Aj. SINIEF 11/18)

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.”.

Art. 3º Fica revogada a Seção VIII, do Capítulo I, do Título III, do Livro III, e os respectivos arts. 1.110 ao art. 1.114, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos já adotados de acordo com o disposto no § 11 do art. 742 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de OUTUBRO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 17.946, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 133/17, 12/18, 18/18, 26/18, 29/18, 30/18 e 31/18; Ajustes SINIEF nºs 01/18, 02/18, 03/18, 04/18 e 05/18; e Protocolos ICMS nºs 22/18 e 27/18; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO OFÍCIO GSF Nº 615/2018, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, de 27 de agosto de 2018, registrado sob AP.010.1.005802/18-33,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso IV, do §2º do art. 376-A, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018:

“Art. 376-A. (...)

(...)

§2º (...)

(...)

IV – ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo CCLXXIX, observado o disposto no § 3º. (Prot. ICMS 22/18)

(...)”

II – o caput do art. 377, com efeitos a partir de 04 de abril de 2018:

“Art. 377. A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades: (Aj. SINIEF 1/18)

(...)”

III – o caput do art. 379, com efeitos a partir de 04 de abril de 2018:

“Art. 379. A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte. (Aj. SINIEF 1/18)



(...)"

IV - § 4º do art. 388, com efeitos a partir de 04 de abril de 2018:

"Art. 388. (...)

(...)

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte. (Aj. SINIEF 1/18)

(...)"

V - § 4º do art. 388-A, com efeitos a partir de 04 de abril de 2018:

"Art. 388 -A. (...)

(...)

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte. (Aj. SINIEF 1/18)

(...)"

VI – o Parágrafo único do art. 475-O, o qual fica renumerado para §1º, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018:

"Art. 475 – O. (...)

§ 1º O MDF-e pode ser encerrado de ofício pela administração tributária quando, ocorridas as situações descritas no caput, o contribuinte não tenha providenciado o encerramento ou, ainda, quando entender conveniente. (Conv. ICMS 21/10) (Aj. SINIEF 04/18)

(...)"

VII – o § 1º do art. 990, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018:

"Art. 990. (...)

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II, no momento da disponibilização dos créditos deverá ser enviado ao usuário o link de acesso à nota fiscal, que deverá ser emitida pelo valor total carregado. (Conv. ICMS 30/18)"

VIII – o caput e o inciso I do § 1º, todos do art. 744-A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2018:

"Art. 744 – A. A partir de 1º de julho de 2018, os contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, ficam obrigados a gerar arquivos eletrônicos de controle auxiliar, conforme leiaute definido no anexo único do Conv. ICMS 201/17. (Convs. ICMS 201/17 e 31/18)

§ 1º (...)

I - Arquivo de Carregamento de Créditos em Terminais Telefônicos Pré-pagos, contendo informações obtidas diretamente da plataforma de controle de créditos, devendo espelhar os valores totais das recargas realizadas; (Conv. ICMS 31/18)"

IX – o caput do § 1º e o § 4º, todos do art. 1.084:

"Art. 1.084. (...)

(...)

§ 1º A base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo a concessionária localizada em outra Unidade federada, considerada a redução prevista no Convênio ICMS 195/17, de 15 de dezembro de 2017, resultará da aplicação, sobre o valor do faturamento direto ao consumidor, dos percentuais a seguir indicados, variáveis de acordo com a

origem/destino e a alíquota do IPI incidente na operação, observado o disposto no artigo seguinte (Conv. ICMS 51/00):

(...)

§ 4º Para a aplicação dos percentuais previstos no § 1º deste artigo, considerar-se-á a carga tributária efetiva do IPI utilizada na operação, ainda que a alíquota nominal demonstre outro percentual no documento fiscal. (Conv. ICMS 19/15)"

X - o inciso I e III, o caput do inciso II, o caput e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV, todos do art. 1.360, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2017:

"Art. 1.360. (...)

I – a partir de 27 de abril de 1992 até 30 de abril de 2019, as saídas de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, estes a partir de 18 de outubro de 2004, vedada a aplicação da isenção quando dada ao produto destinação diversa; (Convs. ICMS 101/12, 14/13, 107/15 e 133/17)

II – a partir de 27 de abril de 1992 até 30 de abril de 2019, as saídas de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: (Convs. ICMS 101/12, 14/13 e 133/17)

(...)

III – a partir de 27 de abril de 1992 até 30 de abril de 2019, as saídas de calcário e gesso destinados a uso exclusivo na agricultura como corretivo ou recuperador do solo e, a partir de 25 de maio de 1993, as prestações intermunicipais de serviço de transporte de calcário, sob o abrigo da isenção de que trata este inciso (Convs. ICMS 36/92, 29/93, 23/98, 05/99, 10/01, 58/01, 21/02, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08, 101/12, 14/13, 191/13 e 133/17)

IV – as saídas de (Convs. ICMS 99/04, 16/05, 18/05, 63/05, 71/08 e 133/17):

a) a partir de 27 de abril de 1992 até 30 de abril de 2019, sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério, não se aplicando o benefício se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Estado de destino pelo órgão competente ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura;

b) a partir de 18 de outubro de 2004 até 30 de abril de 2019, semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração – C1, semente certificada de segunda geração – C2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério, não se aplicando o benefício se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Estado de destino pelo órgão competente ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura;

c) a partir de 25 de abril de 2005 até 30 de abril de 2019, semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração – C1, semente certificada de segunda geração – C2, semente não certificada de primeira geração – S1 e semente não certificada de segunda geração – S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério, não se aplicando o benefício se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o



Estado de destino pelo órgão competente ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura; (Conv. ICMS 14/13)

(...)"

XI - os itens 3 e 96 do Anexo CCXXVII, com efeitos a partir 1º de junho de 2018:

"

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
	Fármacos		Medicamentos	
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola (Conv. ICMS 26/18)	3002.10.39
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola (Conv. ICMS 26/18)	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola (Conv. ICMS 26/18)	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida (Conv. ICMS 26/18)	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida (Conv. ICMS 26/18)	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida (Conv. ICMS 26/18)	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida (Conv. ICMS 26/18)	

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida (Conv. ICMS 26/18)	

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o § 15 ao art. 383, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018:

"Art. 383. (...)

(...)

§ 15. Fica dispensada a impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no trânsito de mercadorias nas operações internas, desde que apresentado na forma solicitada pelo fisco.(Aj. SINIEF 05/18)"

II - o § 2º ao art. 475-O, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018:

"Art. 475-O. (...)

(...)

§ 2º Encerrado o MDF-e, a administração tributária deste Estado que autorizou o evento de encerramento ou o tenha encerrado de ofício deverá disponibilizá-lo às unidades federadas envolvidas.(Aj. SINIEF 04/18)"

III - o Parágrafo único ao art. 1.072, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018:

"Art. 1.072. (...)

(...)

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, poderão ser utilizadas as informações constantes de Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estabeleça cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras. (Prot. ICMS 27/18)."

IV - o CAPÍTULO XLIII - DAS OPERAÇÕES DE REMESSAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A DEMONSTRAÇÃO E MOSTRUÁRIO, com respectivos arts. 1.095 - DS ao art. 1.095 - EG ao TÍTULO II - DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS, do LIVRO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com vigência a partir de 1º de junho de 2018:

"CAPÍTULO XLIII - DAS OPERAÇÕES DE REMESSAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A DEMONSTRAÇÃO E MOSTRUÁRIO (Aj. SINIEF 02/18)

Art. 1.095 - DS. As operações com mercadorias destinadas a demonstração e mostruário devem observar o disposto neste capítulo.(Aj. SINIEF 02/18)

Art. 1.095 - DT. Considera-se demonstração a operação pela qual o contribuinte remete mercadorias a terceiros, em quantidade necessária para se conhecer o produto.(Aj. SINIEF 02/18)



Art. 1.095 – DU. Considera-se operação com mostruário a remessa de amostra de mercadoria, com valor comercial, a empregado ou representante, com o objetivo de estes apresentarem o produto aos seus potenciais clientes.(Aj. SINIEF 02/18)

§ 1º Não se considera mostruário aquele formado por mais de uma peça com características idênticas, tais como: mesma cor, mesmo modelo, espessura, acabamento e numeração diferente.

§ 2º Na hipótese de produto formado por mais de uma unidade, tais como: meias, calçados, luvas, brinços, somente é considerado como mostruário se composto apenas por uma unidade das partes que o compõem.

Art. 1.095 – DV. Fica suspenso o imposto incidente na saída de mercadoria remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final, condicionado ao retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em até 60 (sessenta dias), contados da data da saída.(Aj. SINIEF 02/18)

§ 1º O disposto no **caput** abrange, inclusive, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, previsto no Capítulo XXXVIII, do Título II, do Livro III.

§ 2º A suspensão compreende, também, a saída da mercadoria promovida pelo destinatário em retorno ao estabelecimento de origem.

§ 3º O imposto suspenso nos termos deste artigo deve ser exigido, conforme o caso, no momento em que ocorrer:

I - a transmissão da propriedade;

II - o decurso do prazo de que trata o **caput** sem que ocorra a transmissão da propriedade ou o retorno da mercadoria, sujeitando-se o recolhimento espontâneo à atualização monetária e aos acréscimos legais, na forma prevista no § 1º do art. 1.095-DX.

Art. 1.095 – DX. Na saída de mercadoria a título de demonstração, promovida por estabelecimento contribuinte, deve ser emitida Nota Fiscal, sem destaque do valor do imposto, que deve conter, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:(Aj. SINIEF 02/18)

I - como natureza da operação: Remessa para Demonstração;

II - no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912;

III - no campo relativo às Informações Adicionais, as expressões: "Mercadoria remetida para demonstração" e "Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18" e do Capítulo XLIII, do Título II, do Livro III do Decreto nº 13.500/08.

§ 1º Ocorrendo o decurso do prazo de que trata o inciso II do § 3º do art. 1.095 - DV, o remetente deve emitir outra Nota Fiscal, com destaque do imposto, se devido, que além dos demais requisitos, deve conter:

I - no campo de identificação do destinatário: os dados do adquirente;

II - a referência da chave de acesso da Nota Fiscal original;

III - a expressão "Emitida nos termos da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 02/18" e do art. 1.095 – DX do Decreto nº 13.500/08.

§ 2º Se devido, o recolhimento do imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, relativo:

I - à operação própria do remetente, deve ser realizado por DAR;

II - à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, na hipótese de o destinatário ser consumidor final, deve ser feito:

a) em conformidade com o disposto no art. 1.095 – CP, quando se tratar de não contribuinte do ICMS;

b) na forma definida na legislação tributária, quando se tratar de contribuinte do ICMS.

Art. 1.095 – DY. O estabelecimento que receber, em retorno, de pessoa natural ou jurídica não contribuinte ou não obrigada à emissão de documentos fiscais, mercadoria remetida para demonstração, nos termos do art. 1.095-DX, deve emitir Nota Fiscal relativa à mercadoria que retorna:(Aj. SINIEF 02/18)

I - se dentro do prazo previsto no art. 1.095 - DV, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deve conter:

a) como natureza da operação: Retorno de mercadoria remetida para Demonstração;

b) o campo CFOP: o código 1.913 ou 2.913;

c) a referência da chave de acesso da Nota Fiscal prevista no art. 1.095 - DX;

d) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: "Imposto suspenso nos termos do art. 1.095 - DV";

II - se decorrido o prazo previsto no art. 1.095 - DV, com destaque do imposto, aplicando-se a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constante da Nota Fiscal de que trata o § 1º do art. 1.095 - DX, contendo as informações ali previstas.

§ 1º Eventual recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 1.095 - DX, deve ser objeto de recuperação nos moldes previstos pela legislação tributária estadual.

§ 2º A Nota Fiscal de que trata este artigo deve acompanhar a mercadoria em seu retorno ao estabelecimento de origem.

Art. 1.095 – DZ. O estabelecimento contribuinte ou qualquer outro obrigado à emissão de Nota Fiscal que remeter, em retorno ao estabelecimento de origem, mercadoria recebida para demonstração, deve emitir Nota Fiscal:(Aj. SINIEF 02/18)

I - se dentro do prazo previsto no art. 1.095 - DV, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deve conter:

a) como natureza da operação: Retorno de Demonstração;

b) no campo do CFOP: o código 5.913 ou 6.913;

c) a referência da chave de acesso da Nota Fiscal pela qual tiver recebido a mercadoria em seu estabelecimento;

d) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: "Imposto suspenso nos termos do artigo 1.095-DV e do Ajuste SINIEF 02/18";

II - se decorrido o prazo previsto no art. 1.095 - DV, com destaque do imposto, aplicando-se a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constante da Nota Fiscal de que trata o § 1º no art. 1.095 - DX, contendo as informações ali previstas.

Art. 1.095 – EA. Na transmissão da propriedade de mercadoria remetida para demonstração a qualquer pessoa natural ou jurídica não-contribuinte ou não obrigada à emissão de documentos fiscais, sem que tenha retornado ao estabelecimento de origem, o estabelecimento transmitente deve:(Aj. SINIEF 02/18)

I - emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, identificadora como de entrada de mercadoria, que, além dos demais requisitos, deve conter:

a) como natureza da operação: "Entrada Simbólica em Retorno de Mercadoria remetida para Demonstração";

b) no campo do CFOP: o código 1.949 ou 2.949;

c) a referência das chaves de acesso da Nota Fiscal emitida por ocasião da remessa para demonstração;

d) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: "Imposto suspenso nos termos da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/18" e no art. 1.095 - DV;

II - emitir Nota Fiscal, com destaque do valor do imposto, que, além dos demais requisitos, deve conter:

a) no campo de identificação do destinatário: os dados do adquirente;

b) o CFOP adequado à venda;

c) a referência da chave de acesso da nota fiscal da remessa para demonstração;

d) no campo relativo às Informações Adicionais: "Transmissão da Propriedade de mercadoria remetida para Demonstração".

Art. 1.095 – EB. Na transmissão da propriedade de mercadoria remetida para demonstração a estabelecimento contribuinte ou qualquer outro obrigado à emissão de Nota Fiscal, sem que tenha retornado ao estabelecimento de origem, deve-se observar as seguintes disposições:(Aj. SINIEF 02/18)

I - o estabelecimento adquirente deve emitir Nota Fiscal, sem destaque do valor do imposto, que, além dos demais requisitos, deve conter:

a) no campo de identificação do destinatário: os dados do estabelecimento de origem;



b) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de Mercadoria em Demonstração";
c) CFOP 5.949 ou 6.949;
d) a referência da chave de acesso da Nota Fiscal pela qual tiver recebido a mercadoria em seu estabelecimento;

e) no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: "Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18" e no Capítulo XLIII, do Título II, do Livro III do Decreto nº 13.500/08;

II - o estabelecimento transmitente deve emitir Nota Fiscal, com destaque do imposto, se devido, que, além dos demais requisitos, deve conter:

a) no campo de identificação do destinatário: os dados do adquirente;
b) o CFOP adequado à venda, com destaque do valor do imposto;
c) a referência da chave de acesso da nota fiscal emitida por ocasião da remessa para demonstração;

d) no campo relativo às Informações Adicionais: "Transmissão da Propriedade de mercadoria remetida para Demonstração".

Art. 1.095 – EC. Fica suspenso o imposto incidente na saída de mercadoria remetida para mostruário, condicionado ao retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em até 90 (noventa dias), contados da data da saída, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Secretário da Fazenda.(Aj. SINIEF 02/18)

Parágrafo único. O disposto no **caput** abrange, inclusive, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, previsto no Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015 e no Capítulo XXXVIII, do Título II, do Livro III.

Art. 1.095 – ED. Na saída de mercadoria a título de mostruário, o contribuinte deve emitir Nota Fiscal indicando como destinatário o seu empregado ou representante, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deve conter:(Aj. SINIEF 02/18)

I - no campo natureza da operação: Remessa de Mostruário;

II - no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912;

III - no campo relativo às Informações Adicionais, a expressão: "Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18" e no Capítulo XLIII, do Título II, do Livro III do Decreto nº 13.500/08.

Parágrafo único. O trânsito de mercadoria destinada a mostruário, em todo o território nacional, deve ser efetuado com a Nota Fiscal prevista no **caput** desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo previsto neste artigo.

Art. 1.095 – EE. O disposto no art. 1.095 - ED, aplica-se, ainda, na hipótese de remessa de mercadorias a serem utilizadas em treinamentos sobre o uso das mesmas, desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo previsto no art. 1.095 - EC, que, além dos demais requisitos, deve conter:(Aj. SINIEF 02/18)

I - no campo de identificação do destinatário: os dados do próprio remetente;

II - como natureza da operação: Remessa para Treinamento;

III - no campo do CFOP: o código 5.912 ou 6.912;

IV - no campo relativo às Informações Adicionais, o endereço dos locais de treinamento e a expressão: "Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18" e Capítulo XLIII, do Título II, do Livro III do Decreto nº 13.500/08.

Art. 1.095 – EF. No retorno das mercadorias remetidas a título de mostruário ou treinamento, o contribuinte deve emitir Nota Fiscal relativa à entrada das mercadorias, que, além dos demais requisitos, deve conter:(Aj. SINIEF 02/18)

I - no campo de identificação do destinatário: os dados do próprio emitente;

II - como natureza da operação: Retorno de Mostruário ou Retorno de Treinamento;

III - no campo do CFOP: o código 1.913 ou 2.913;

IV - a referência da chave de acesso da nota fiscal emitida por ocasião da remessa para mostruário ou treinamento;

V - no campo relativo às Informações Adicionais, o endereço dos locais de treinamento e a expressão: "Imposto suspenso nos termos do Ajuste SINIEF 02/18" e Capítulo XLIII, do Título II, do Livro III do Decreto nº 13.500/08.

Art. 1.095 – EG. O disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, às operações:(Aj. SINIEF 02/18)

a) com mercadorias isentas ou não tributadas;

b) efetuadas por contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

V – O CAPÍTULO XLIV - DAS OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL POR MEIO DE GASODUTO, com respectivos arts. 1.095 – EH ao art. 1.095 – FC ao **TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS**, do **LIVRO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**, com vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do Ato COTEPE/ICMS previsto no art. 1.095 - FB:

“CAPÍTULO XLIV - DAS OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL POR MEIO DE GASODUTO (Aj. SINIEF 03/18)

Seção I DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 1.095 – EH. Fica concedido tratamento diferenciado para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto, nos termos neste capítulo.(Aj. SINIEF 03/18)

§ 1º O tratamento diferenciado dispensado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural aplica-se às operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos dos remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte, que operarem por meio de gasoduto, localizados neste Estado e nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

§ 2º Para a fruição do tratamento diferenciado, devem ser observadas as definições dos pontos de recebimento e de entrega do gás natural, conforme previsão contratual ou de acordo com a programação logística notificada aos transportadores pelos remetentes ou destinatários do gás natural, nos termos da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009 e do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010.

§ 3º O tratamento diferenciado previsto no **caput** deste artigo se aplica aos estabelecimentos dos contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte situados neste Estado e nos Estados relacionadas no § 1º que operarem por meio de gasoduto, devidamente credenciados e relacionados em Ato COTEPE/ICMS.

Art. 1.095 – EI. A fruição do tratamento diferenciado fica condicionada à entrega regular das informações relativas às operações e movimentações de gás natural em gasoduto, utilizando-se de Sistema de Informação (SI), aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS -, o qual será custeado pelos prestadores de serviço de transporte dutoviário para a unidade da Federação gestora do SI com a finalidade de disponibilizar as informações relativas às operações e prestações de serviços de transporte de gás natural no gasoduto.(Aj. SINIEF 03/18)

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão abranger todos os parâmetros essenciais das operações e prestações de serviço de transporte de gás natural, tais como:

I - identificação do remetente;

II - identificação do transportador;

III - ponto de recebimento;

IV - identificação do destinatário;



V - ponto de entrega;

VI - volume e quantidade de energia do gás natural comercializados/movimentados;

VII - base de cálculo, alíquota e valor do imposto, do produto e do serviço de transporte;

VIII - volume e quantidade de energia do Gás Natural transportado de acordo com a medição nos pontos de recebimento e entrega dos transportadores;

IX - volume e quantidade de energia do gás natural utilizado no sistema de transporte (GUS).

§ 2º Ao serem disponibilizadas no SI, as informações consideram-se validadas para todos os efeitos fiscais, devendo os arquivos eletrônicos que compõem o conjunto de informações serem assinados digitalmente de acordo com as Normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§ 3º No SI deverá ser observada a conciliação entre as Notas Fiscais Eletrônicas e os respectivos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos.

§ 4º O SI disponibilizará os dados brutos dos medidores nos pontos de recebimento e de entrega do Gás Natural transportado.

§ 5º Ato COTEPE/ICMS aprovará o manual de instrução contendo as orientações para o atendimento ao disposto no **caput** e no §§ 1º, 2º, 3º e § 4º, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na legislação vigente, ressalvado o disposto no art. 1.095 - FB.

Art. 1.095 – EJ. A emissão dos documentos fiscais relativos às operações de circulação e prestações de serviço de transporte dutoviário de gás natural será realizada com base nas quantidades de gás natural, efetivamente medidas nos pontos de recebimento e de entrega, solicitadas pelos remetentes e destinatários, e confirmadas pelos prestadores de serviço de transporte dutoviário de gás natural, de acordo com previsão contratual.(Aj. SINIEF 03/18)

§ 1º As quantidades de gás natural de que trata o **caput** serão expressas em unidade de energia, devendo ser observada a uniformidade da grandeza utilizada nos documentos fiscais - notadamente entre a NF-e e os respectivos CTe's - assim como os seguintes requisitos:

I - no campo "Informações Complementares de Interesse do Contribuinte" dos documentos fiscais deverão ser indicados claramente o volume medido em m³ (metro cúbico), o poder calorífico superior estabelecido no contrato e o Fator de Ajuste do Poder Calorífico Superior, que compreende a divisão entre a média ponderada dos valores de poder calorífico superior medidos e o poder calorífico superior de referência previsto no contrato.

II - No campo "Informações Complementares de Interesse do Contribuinte", as informações de que tratam o inciso I deverão ser apresentados no seguinte formato: *** AJUSTE SINIEF XX/2017; M3: XXX; FATOR PCS: XXX; PCR: XXX. ***; onde:

a) M3: metros cúbicos medidos;

b) FATOR PCS: o fator de ajuste do poder calorífico superior com 10 (dez) casas decimais;

c) PCR: poder calorífico superior de referência do contrato;

III - o SI a que se refere o art. 1.095 – EI deverá dispor das quantidades em m³, na condição de referência de 9.400 kcal/m³ e MMBTU (milhões de British Thermal Unit), inclusive para perdas, estoques e outras informações a serem disponibilizadas pelos prestadores de serviço de transporte de gás natural;

IV - para fins do SI a que se refere o art. 1.095 – EI, o poder calorífico de 9.400 kcal/m³ equivale a 0,0373021790 MMBTU/m³.

§ 2º Para efeitos de tributação das operações e das prestações de serviço de transporte dutoviário de gás natural deverão ser considerados os pontos de recebimento e de entrega assim como os respectivos valores econômicos previstos em contrato, independentemente do fluxo físico do gás no gasoduto.

§ 3º Os documentos fiscais relativos às operações de circulação e prestações de serviço de transporte dutoviário de gás natural, definidas neste capítulo, poderão ser emitidos mensalmente, de forma englobada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, sem prejuízo do recolhimento do ICMS relativo a esse fato gerador na data prevista na legislação.

§ 4º Na emissão dos documentos fiscais, deverá ser observada a vinculação entre as NF-e's e os respectivos CT-e's através do registro da chave de acesso destes nas NF-e's associadas - ainda que em prazo superior ao previsto no § 3º deste artigo, sob formato de registro de evento conforme previsto

no Manual de Orientação do Contribuinte da NF-e, desde que não ultrapasse o 15º dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 1.095 – EK. O tratamento diferenciado de que trata o art. 1.095 - EH não dispensa a obrigatoriedade:(Aj. SINIEF 03/18)

I - do prestador de serviço de transporte por gasoduto, em relação às demais obrigações tributárias previstas na legislação das unidades federadas de que trata o art. 1.095 - EH;

II - de cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, relativas às respectivas operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio do gasoduto;

III - dos prestadores de serviço de transporte dutoviário manterem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS em cada unidade federada relacionada do § 1º art. 1.095 - EH.

Parágrafo único. No âmbito de vinculação das operações realizadas no território deste Estado relacionadas no § 1º do art. 1.095 - EH poderá ser exigido a apresentação dos contratos comerciais pactuados entre os agentes usuários do gasoduto, com o objetivo de subsidiar a fiscalização do cumprimento dos procedimentos previstos neste capítulo.

Seção II

DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE GÁS NATURAL

Subseção I

Da Contratação pelo Remetente do Gás Natural

Art. 1.095 – EL. Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo remetente do gás natural, este emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:(Aj. SINIEF 03/18)

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

II - como natureza da operação, "Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no grupo "G Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do gás natural no sistema.

Parágrafo único. Na NF-e de que trata o **caput**, não se pode incluir os volumes de gás natural destinados ao uso no sistema de transporte (GUS), os quais serão objeto de NF-e emitidas especificamente para esse fim.

Art. 1.095 – EM. Na saída de gás natural do gasoduto deverá ser emitida NF-e:(Aj. SINIEF 03/18)

I - pelo estabelecimento do prestador do serviço de transporte dutoviário, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento do remetente do gás natural;

b) como natureza da operação, "Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário";

c) no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do art. 1.095 – EL.

II - pelo remetente, relativa à operação, com destaque de imposto, se devido.

Parágrafo único. Na hipótese do volume de gás natural indicado na NF-e emitida, na forma do inciso I, corresponder a apenas parte do volume constante das NF-e, emitidas na forma do art. 1.095 - EL, a NF-e prevista no inciso I deve conter, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", o volume de gás natural correspondente às respectivas frações.

Subseção II



Da Contratação pelo Destinatário do Gás Natural

Art. 1.095 – EN. Na hipótese em que a prestação do serviço de transporte de gás natural por meio do gasoduto for contratada pelo destinatário do gás natural, será emitida NF-e, observando os demais requisitos previstos na legislação.(Aj. SINIEF 03/18)

I - pelo remetente, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, como destinatário, o estabelecimento adquirente do gás natural;

II - pelo destinatário, na entrada de gás natural no gasoduto, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o estabelecimento do prestador de serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto (ponto de recebimento);

b) como natureza da operação, "Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário";

c) no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

d) no grupo "F Identificação do Local de Retirada", o local no qual o gás natural foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo destinatário;

e) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da NF-e relativa à operação de saída do estabelecimento remetente.

Parágrafo único. Na NF-e de que trata o **caput**, não se pode incluir os volumes de gás natural destinados ao uso no sistema de transporte (GUS), os quais serão objeto de NF-e emitidas especificamente para esse fim.

Art. 1.095 – EO. Na saída do gás natural do gasoduto, deverá ser emitida NF-e, pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte dutoviário no qual se deu a entrada no gasoduto, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação.(Aj. SINIEF 03/18)

I - como destinatário, o estabelecimento do adquirente do gás natural;

II - como natureza da operação, "Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso II do art. 1.095 - EN.

Parágrafo único. Na hipótese do volume de gás natural indicado na NF-e emitida na forma do **caput** corresponder a apenas parte do volume constante das NF-e emitidas na forma do inciso II do art. 1.095 - EN, a NF-e prevista no **caput** deverá conter, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", o volume de gás natural correspondente às respectivas frações.

Subseção III

Da Contratação de um ou mais Prestadores de Serviço de Transporte de Gás Natural e da Interconexão de Instalações do Gasoduto

Art. 1.095 – EP. O prestador de serviço de transporte de gás natural, por meio do gasoduto, deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57 no qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação.(Aj. SINIEF 03/18)

I - como destinatário, o estabelecimento do adquirente do gás natural;

II - como natureza da operação, "Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código "5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso, relativo à Prestação de Serviço de Transporte.

Art. 1.095 – EQ. Na hipótese da contratação de serviços de transporte, pelo remetente ou destinatário, em gasodutos interconectados de prestadores de serviços de transporte distintos, aplicar-se-ão os mesmos procedimentos de recebimento e de entrega do gás natural para cada prestador do

serviço de transporte dutoviário contratado, e suas respectivas devoluções, nos termos previstos nos arts. 1.095 – EL a 1.095 - EO.(Aj. SINIEF 03/18)

§ 1º O disposto no **caput** pressupõe a celebração de contratos entre remetente ou destinatário e mais de um prestador de serviço de transporte.

§ 2º O serviço de transporte a que se refere o **caput** será realizado pelo prestador do serviço de transporte, nos termos da regulação estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 1.095 – ER. Na hipótese em que o transporte de gás natural seja realizado por um único prestador de serviços de transporte dutoviário por meio de gasodutos interconectados ou ampliações de um gasoduto, de forma sucessiva e contígua, sendo necessária a celebração de mais de um contrato, o prestador de serviço deverá agregar os valores dos encargos de movimentação da mercadoria dos diferentes contratos em um único CT-e.(Aj. SINIEF 03/18)

§ 1º O disposto no **caput** pressupõe a celebração de diversos contratos entre um tomador, seja remetente ou destinatário, e um mesmo prestador de serviço de transporte dutoviário.

§ 2º Os documentos fiscais relativos à prestação de serviço de transporte de que trata o § 1º do art. 1.095 - EI serão emitidos pelo transportador para acobertar uma única prestação de serviço de transporte, desde o ponto de recebimento do gás nas instalações de transporte até o ponto de entrega da mercadoria.

Subseção IV

Da solidariedade

Art. 1.095 – ES. Os remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de que trata o § 1º do art. 1.095 - EH, além das demais obrigações previstas na legislação, deverão verificar se as operações nos pontos de recebimento e de entrega do gasoduto estão em consonância com o disposto neste capítulo.(Aj. SINIEF 03/18)

§ 1º Considera-se cumprida a verificação indicada no **caput** por meio dos seguintes procedimentos, por cada remetente, destinatário ou prestador de serviços, quando ele:

I - disponibilizar as informações de sua responsabilidade referentes às operações respectivas de acordo com o disposto no **caput** do art. 1.095 - EI;

II - certificar-se de que os documentos fiscais que devem ser por ele recebidos para escrituração em sua contabilidade foram emitidos em conformidade com o disposto neste capítulo.

§ 2º Nos casos em que o não cumprimento da verificação de que trata o inciso II do § 1º concorrer para o não recolhimento do imposto devido, o remetente, destinatário ou prestador de serviço inadimplente responderá solidariamente pelo imposto relativo ao documento fiscal que deixou de ser por ele recebido ou que foi recebido em desconformidade com os termos deste capítulo, salvo se informar, no sistema previsto no **caput** do art. 1.095 - EI, a existência da irregularidade identificada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.

§ 3º Quando se tratar de erro do valor do imposto destacado no documento fiscal o procedimento previsto no § 2º não exime o remetente ou destinatário do cumprimento da correspondente legislação estadual.

Seção III

DO ESTOQUE DE GÁS NO INTERIOR DOS GASODUTOS

Art. 1.095 – ET. O estoque dos gasodutos compreende a soma do volume mínimo necessário para iniciar a movimentação do gás natural e do volume referente ao desequilíbrio acumulado, decorrente da diferença entre os volumes recebidos e entregues na instalação de transporte, durante um determinado período de tempo.(Aj. SINIEF 03/18)

Art. 1.095 – EU. O volume mínimo de gás natural necessário para iniciar a movimentação no gasoduto, denominado estoque mínimo, poderá ser entregue pelo contratante ou adquirido pelo prestador de serviço de transporte.(Aj. SINIEF 03/18)

Art. 1.095 – EV. Na hipótese do volume mínimo de gás natural ser entregue pelo contratante do serviço de transporte, este deverá emitir NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação.(Aj. SINIEF 03/18)

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte no qual se deu a entrada do gás natural no gasoduto;

II - como natureza da operação, "Remessa de gás para estoque mínimo";

III - no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. Por ocasião da devolução do volume de gás natural recebido a título de estoque mínimo, o prestador do serviço de transporte emitirá NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do remetente do gás natural;

II - como natureza da operação, "Devolução de gás de estoque mínimo";

III - no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Art. 1.095 – EW. Na hipótese do estoque mínimo de gás natural ser adquirido pelos prestadores do serviço de transporte, haverá emissão de NF-e, pelo fornecedor do gás natural, de acordo com a legislação vigente.(Aj. SINIEF 03/18)

Seção IV

DAS PERDAS EXTRAORDINÁRIAS E PERDAS POR FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO NO GASODUTO

Subseção I

Das Perdas Extraordinárias Ocorridas no Gasoduto

Art. 1.095 – EX. Relativamente às perdas extraordinárias, que compreendem o gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da instalação de transporte decorrentes de atos ou omissões do prestador de serviço de transporte, este deverá:(Aj. SINIEF 03/18)

I - apurar mensalmente as perdas extraordinárias de gás natural no gasoduto;

II - discriminar as perdas extraordinárias de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte dutoviário, considerando os termos e condições contratuais;

III - emitir, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará:

a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário;

b) como quantidade, aquela referente às perdas extraordinárias de gás natural no período;

c) como valor, aquele apurado no período, considerando-se o valor unitário da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;

d) como natureza da operação, "Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário";

e) no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A NF-e de que trata o inciso III do caput será emitida pelo estabelecimento do prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto.

Art. 1.095 – EY. O contratante do serviço de transporte dutoviário deverá emitir, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento, NF-e, com destaque do imposto, na qual constará:(Aj. SINIEF 03/18)

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador do serviço de transporte;

II - como natureza da operação "lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração";

III - no campo CFOP, o código "5.927", relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso III do art. 1.095 - EX.

Subseção II

Das Perdas por Caso Fortuito ou Força Maior

Art. 1.095 – EZ. Relativamente às perdas por caso fortuito ou força maior, que compreendam eventos que tenham ocorrido e permanecido fora do controle dos agentes, o prestador de serviço de transporte deverá:(Aj. SINIEF 03/18)

I - apurar mensalmente as perdas por caso fortuito ou força maior de gás natural no gasoduto;

II - discriminar as perdas por caso fortuito ou força maior, de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte dutoviário, considerando os termos e condições contratuais;

III - emitir, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário;

b) como quantidade, aquela apurada para a Perda por Caso Fortuito ou Força Maior;

c) como valor, aquele apurado para a perda, considerando-se o valor unitário da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;

d) como natureza da operação, "Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário por motivo de caso fortuito ou força maior";

e) no campo CFOP, o código "5.949" ou "6.949", conforme o caso, relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A NF-e prevista no inciso III será emitida pelo estabelecimento do operador dutoviário (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NF-e que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto.

Art. 1.095 – FA. O contratante do serviço de transporte dutoviário deverá emitir, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento, NF-e, sem destaque do imposto, na qual constará as informações a seguir, bem como efetuar o estorno do crédito de que trata o art. 21, IV da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:(Aj. SINIEF 03/18)

I - como destinatário, o estabelecimento do próprio contratante;

II - como natureza da operação "lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração";

III - no campo CFOP, o código "5.927", relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma do inciso III do caput do art. 1.095 – EZ.

Seção V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1.095 – FB. No período transitório que anteceder a disponibilização do SI de que trata o caput do art. 1.095 - EI, os agentes usuários do gasoduto (remetentes, destinatários e prestadores de serviço) deverão apresentar relatórios mensais com as informações relativas às operações realizadas, conforme definido em Ato COTEPE/ICMS.(Aj. SINIEF 03/18)

Parágrafo único. O período transitório previsto no caput se encerrará em 31 de dezembro de 2018, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2019 a produção de efeitos deste capítulo fica condicionada a efetiva implantação do Sistema de Informação de que trata o caput do art. 1.095 - EI.

Art. 1.095 – FC. Enquanto vigorarem os contratos de fornecimento de gás natural já celebrados, quando da publicação deste capítulo, as quantidades de gás natural de que trata o caput do art. 1.095 - EI serão expressas na unidade de medida prevista contratualmente.(Aj. SINIEF 03/18)"

VI – os incisos III e IV ao caput do art. 1.471-AB, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018:



"Art. 1.471-AB. (...)

(...)

III - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida resolução, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW; (Conv. ICMS 59/16 e 18/18);

IV - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.(Conv. ICMS 59/16)".

VII - a alínea "b.b" ao inciso I do § 1º do art. 1.084:

"Art. 1.084. (...)

(...)

§ 1º (...)

I - (...)

(...)

b.b) com alíquota do IPI de 23%, 36,01%"

VIII - a alínea "b.b" ao inciso II do § 1º do art. 1.084:

"Art. 1.084. (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

II - (...)

(...)

b.b) com alíquota do IPI de 23%, 64,66%"

IX - a alínea "a.s" ao inciso III do § 1º do art. 1.084:

"Art. 1.084. (...)

(...)

§ 1º

(...)

III - (...)

(...)

a.s) com alíquota do IPI de 23%, 20,13%"

X - os incisos III, IV e V ao §2º do art. 1.084:

"Art. 1.084. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

III - no período de 1º de janeiro de 2014 a 26 de março de 2014, dos percentuais previstos nas alíneas "a.y" acrescidas aos incisos I e II e na alínea "a.p" acrescida ao inciso III do § 1º deste artigo, desde que observadas as demais normas tributárias. (Conv. ICMS 33/14)

IV - no período de 1º de janeiro a 19 de dezembro de 2017, dos percentuais previstos nas alíneas "a.z e b.a" do inciso I, "a.z e b.a do inciso II e a.q a a.r do inciso III, todos do § 1º deste artigo, desde que observadas as demais normas tributárias. (Conv. ICMS 197/17)

V - no período de 1º de janeiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2018, dos percentuais previstos nas alíneas "b.b" dos incisos I e II e na alínea "a. s" do inciso III, todos do § 1º deste artigo, desde que observadas as demais normas tributárias. (Conv. ICMS 12/18)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 6º do art. 1.084.

Art. 4º Fica revogado o Capítulo XXXII, e os respectivos arts. 1.095-I ao art. 1.095-O, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 5º O disposto na Seção II - A - Da Obrigatoriedade da Geração e Entrega de Arquivos Eletrônicos de Controle Auxiliar para Contribuintes Prestadores de Serviços de Comunicação que Emitem seus Documentos Fiscais nos Termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a Uniformização e Disciplina a Emissão, Escrituração, Manutenção e Prestação das Informações dos Documentos Fiscais Emitidos em Via Única por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para Contribuintes Prestadores de Serviços de Comunicação e Fornecedores de Energia Elétrica, com respectivos arts. 744 - A ao art. 744 - B, do CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do TÍTULO VI - DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, do LIVRO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com o disposto na Seção II - A - Da Obrigatoriedade da Geração e Entrega de Arquivos Eletrônicos de Controle Auxiliar para Contribuintes Prestadores de Serviços de Comunicação que Emitem seus Documentos Fiscais nos Termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a Uniformização e Disciplina a Emissão, Escrituração, Manutenção e Prestação das Informações dos Documentos Fiscais Emitidos em Via Única por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para Contribuintes Prestadores de Serviços de Comunicação e Fornecedores de Energia Elétrica, com respectivos arts. 744 - A ao art. 744 - B, do CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do TÍTULO VI - DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, do LIVRO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, a partir de 1º de fevereiro de 2017 até o início de vigência deste convênio.

Art. 7º Ficam convalidados os procedimentos relativos à entrega dos arquivos de que trata o Manual de Orientação, Anexo Único, do Convênio ICMS 115/03, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 29/18, no período de 1º de janeiro de 2017 até 04 de abril de 2018.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 201/17 a partir de 1º de fevereiro de 2017 até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de OUTUBRO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 797



DECRETO Nº 17.947 de 02 de OUTUBRO de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 10.801.433,00 em favor dos órgãos que especifica.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 02 de OUTUBRO de 2018

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete do Vice Governador, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Coordenadoria do Programa do Agronegócio e dos Cerrados, Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Regional Dr. Leônidas Melo - Barras, Hospital Getúlio Vargas - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçui, Hospital Local Gerson Castelo Branco, Unidade Mista de Itainópolis, Hospital Estadual Norberto Moura, Secretaria da Administração e Previdência, Fundo Rotativo de Material e Conservação de Patrimônio do Estado do Piauí, Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI, Fundação Piauí Previdência, Secretaria da Justiça, Polícia Militar do Piauí, Hospital Dirceu Arcoverde da PMPJ - Teresina, Defensoria Pública do Estado e Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, no valor de R\$ 10.801.433,00 (dez milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e trinta e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.947 de 02, 10 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11102.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.91.92	100	E0000	41.450,00
12101.06.128.0001.2054	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS E MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DA SEGURANÇA PÚBLICA	F	3.3.90.36	100	E0000	70.000,00
13101.04.122.0090.2791	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE-SEDE, UNITRAN E GERATS	F	3.3.90.39	100	E0000	2.486.400,00
14102.12.367.0012.2131	EXPANSÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	F	4.4.90.51	100	E0000	180.000,00
14201.12.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.52	100	E0000	6.621,00
15103.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.92	100	E0000	24.320,00
15105.20.481.0022.1758	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA	F	4.4.90.51	116	E0000	1.500.000,00
16208.17.512.0021.1346	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO LITORAL	F	4.4.90.39	116	E0000	500.000,00
17101.10.301.0003.1148	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS E O.S.)	S	3.3.50.41	100	E0000	750.000,00
17103.10.302.0003.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	S	3.3.90.30	100	E0000	380.000,00



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 17.947 de 02/10/2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11102.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.39	100	E0000	41.450,00
14102.12.368.0012.2130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	F	3.3.90.37	100	E0000	180.000,00
14103.12.363.0011.2793	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	F	4.4.90.51	100	E0000	100.000,00
14201.12.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.33	100	E0000	4.071,00
14201.12.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.34	100	E0000	2.550,00
14203.27.811.0013.1118	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	F	4.4.40.41	100	E0000	578.390,00
14203.27.811.0013.1119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	F	4.4.90.51	116	E0000	1.100.000,00
14203.27.811.0013.1211	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS NO ESTADO	F	4.4.90.51	116	E0000	300.000,00
15103.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	24.320,00
16101.15.451.0021.2314	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	F	4.4.40.41	100	E0000	115.000,00
16208.17.512.0021.1363	INSTALAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO: PERFURAÇÃO DE POÇO, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	F	4.4.90.92	100	E0000	100.000,00
16208.17.512.0021.1363	INSTALAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO: PERFURAÇÃO DE POÇO, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	F	4.4.90.93	100	E0000	5.000,00
16208.18.544.0021.1332	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE NOVO ALGODOES - MUNICÍPIO DE COCAL - PI	F	4.4.90.92	100	E0000	15.000,00
16208.18.544.0021.1334	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA - SEBASTIÃO BARROS (CONTINUAÇÃO)	F	4.4.90.92	100	E0000	180.000,00
16208.18.544.0021.1334	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA - SEBASTIÃO BARROS (CONTINUAÇÃO)	F	4.4.90.93	100	E0000	200.000,00
16208.18.544.0021.1339	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUIS - BRASILEIRA-PI (CONTINUAÇÃO)	F	4.4.90.51	100	E0000	250.000,00
17101.10.302.0003.1745	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	S	4.4.90.51	100	E0000	155.000,00
17107.10.302.0003.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL LEONIDAS MELO - BARRAS	S	4.4.90.52	100	E0000	70.000,00
17121.10.302.0003.2088	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA	S	3.3.90.30	100	E0000	60.000,00
17126.10.302.0003.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	S	3.3.90.30	100	E0000	100.000,00
17126.10.302.0003.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	S	3.3.90.36	100	E0000	200.000,00
17126.10.302.0003.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	S	3.3.90.47	100	E0000	90.000,00
17126.10.302.0003.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	S	3.3.90.92	100	E0000	90.000,00
17139.10.302.0003.1740	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	S	4.4.40.41	100	E0000	200.000,00
19101.04.121.0001.2803	RESERVA ESTRATÉGICA ORIENTADA PARA RESULTADOS	F	3.3.90.39	120	E0000	15.972,00
21101.04.122.0001.1022	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	F	4.4.90.51	100	E0000	1.000,00
21101.04.122.0001.1022	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	F	4.4.90.52	100	E0000	82.630,00
21101.04.122.0001.2018	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	F	4.4.90.52	100	E0000	7.400,00
21101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.47	100	E0000	310.000,00
21101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.52	100	E0000	53.250,00
21101.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.92	100	E0000	28.000,00
21204.04.126.0001.1255	INOVAÇÃO E GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	F	4.4.90.52	100	E0000	80.000,00
21204.19.126.0002.1315	EXPANSÃO DO PROJETO DE COMBATE A EXCLUSÃO DIGITAL	F	4.4.90.52	100	E0000	41.000,00
24101.04.122.0091.2057	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	F	3.1.91.92	100	E0000	2.486.400,00
26101.06.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	1.400.000,00
26101.06.128.0001.2266	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	F	3.3.90.36	100	E0000	100.000,00
26101.06.181.0007.1080	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PMPI	F	4.4.90.52	100	E0000	30.500,00

Diário Oficial

16



Teresina(PI), Terça-feira, 2 de outubro de 2018 • Nº 185

26101.06.181.0007.1080	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PMPI	F	4.4.90.92	100	E0000	10.000,00
26101.06.181.0007.1239	PROJETO ESPECIAIS DE ENFRETEAMENTO A VIOLÊNCIA	F	4.4.90.52	100	E0000	19.500,00
26101.06.181.0030.2256	ENFRETEAMENTO AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIAS NO TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ.	F	4.4.90.92	100	E0000	10.000,00
26102.10.302.0003.2109	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO	S	3.3.90.39	100	E0000	350.000,00
35101.03.092.0081.2290	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO DA DPE-PI	F	3.3.91.39	100	E0000	45.000,00
35101.03.092.0081.2396	GESTÃO DE PESSOAS DA DPE-PI	F	3.1.90.11	100	E0000	700.000,00
35101.03.092.0081.2396	GESTÃO DE PESSOAS DA DPE-PI	F	3.1.90.92	100	E0000	50.000,00
35101.03.092.0081.2396	GESTÃO DE PESSOAS DA DPE-PI	F	3.1.90.94	100	E0000	20.000,00
47101.23.695.0016.1328	INFRAESTRUTURA TURISTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	F	4.4.90.52	116	E0000	600.000,00
49101.06.182.0021.1195	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	F	4.4.40.41	100	E0000	200.000,00
TOTAL						10.801.433,00



DECRETO Nº 17.948 de 02 de OUTUBRO de 2018

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 35.019.000,00 em favor do órgão que especifica.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 02 de OUTUBRO de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI, no valor de R\$ 35.019.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerá do Excesso de Arrecadação na fonte 222 - Recursos do IASPI SAÚDE e PLAMTA.



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 17.948 de 02/10/2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
21201.10.301.0093.2051	IASPI SAUDE	S	3.3.90.39	222	E0000	10.019.000,00
21201.10.302.0093.2052	PLAMTA	S	3.3.90.39	222	E0000	25.000.000,00
TOTAL						35.019.000,00

Of. 798

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO REIS DE ARAÚJO COSTA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Crédito Fundiário, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SHEILA RAQUEL DA COSTA REIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Crédito Fundiário, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2018.

SECRETARIA DE FAZENDA DECRETOS DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, do Cargo em Comissão, de Secretário de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DAS GRACAS MORAES MOREIRA RAMOS, do Cargo em Comissão, de Superintendente da Receita, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

SERGIO CARLOS RIO LIMA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Administração Tributária, símbolo DAS-4, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

MARLY MONTE DE CARVALHO SOBRAL, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Regimes Especiais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAFAEL TAJRA FONTELES, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente da Receita, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

MARIA DAS GRACAS MORAES MOREIRA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Administração Tributária, símbolo DAS-4, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

SERGIO CARLOS RIO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Regimes Especiais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 02 de Outubro de 2018.

Of. 796



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3019P - PORTARIA Nº: 2.641/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ROSEMBERG EULÁLIO LEITE**, ocupante do cargo de MEDICO AMBULATORIAL 20 HORAS SEMANAIS, Classe III, PADRÃO: D, matrícula nº 0240044, portador do CPF nº 103.293.584-72 e do PIS/PASEP nº 17049905176, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 11.657,02 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.657,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.657,02

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0987P - PORTARIA Nº: 2.595/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **GLAUBA MARIA DA SILVA TERCEIRO DE MORAES**, ocupante do cargo de MEDICO PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS SEMANAIS Classe: III, PADRÃO: E, matrícula nº: 0793914, portador do CPF nº: 287.176.273-20 e do PIS/PASEP nº: 17024471326, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 15.874,25 (Quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$15.836,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$15.874,25

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0708P - PORTARIA Nº: 2.598/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **HELÍ VELOSO FILHO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe: III, Padrão E, matrícula nº: 0401021, portador do CPF nº: 078.458.473-72 e do PIS/PASEP nº: 10842833118, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.146,03 (Mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.146,03

EM: 18/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3097P - PORTARIA Nº: 2.214/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **PAULO CESAR VÉRAS SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0483320, portador do CPF nº 112.315.053-20 e do PIS/PASEP nº 17020848506, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.514,19 (Mil, quinhentos e catorze reais e dezenove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.450,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$63,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.514,19

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2704P - PORTARIA Nº: 2.211/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão B, matrícula nº 0381799, portador do CPF nº 199.263.163-87 e do PIS/PASEP nº 1702639386-1, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.167,15 (Mil, cento e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.143,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.167,15

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2016.04.2555P - PORTARIA Nº: 2.170/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DOS REMÉDIOS FEITOSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0655783, portador do CPF nº 373.794.103-34 e do PIS/PASEP nº 17038828345, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.690,54 (Três mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06,	R\$3.557,00



	ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$133,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.690,54

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.0864P - PORTARIA Nº: 2054/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CRISTIANA GARDÊNIA MODESTO DE CARVALHO MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0804720, portador do CPF nº 289.802.393-00 e do PIS/PASEP nº 17026411304, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.672,88 (Três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.557,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI-GRAT. INCORPORADA	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$19,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.672,88

EM: 17/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3037P - PORTARIA Nº: 2252/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANA AMÉLIA DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0749893, portador do CPF nº 286.345.273-87 e do PIS/PASEP nº 17026410898, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,34 (Quatro mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.061,34

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1876P - PORTARIA Nº: 2221/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOSÉ DE SOUZA AGUIAR**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 078566X, portador do CPF nº 239.700.143-87 e do PIS/PASEP nº 17030956336, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.875,91 (Mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.778,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$97,42
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.875,91

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2653P - PORTARIA Nº: 2246/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO ALTAMIR FONSÊCA BARRADAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0865761, portador do CPF nº 035.963.383-87 e do PIS/PASEP nº 10032332367, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.108,27 (Quatro mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.108,27

EM: 18/09/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0715P - PORTARIA Nº: 2.417/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **SONIA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO D, matrícula nº: 0236756, portador do CPF nº: 362.130.393-68 e do PIS/PASEP nº: 10275161800, do quadro de pessoal do(a) INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 1.443,18 (Mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI	R\$1.091,18



Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16		
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$316,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.443,18

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2308P - PORTARIA Nº: 2.631/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSÉ DE ARAÚJO VÉRAS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0268976, portador do CPF nº 047.705.793-49 e do PIS/PASEP nº 1006975658-6, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com proventos de R\$ 1.486,72 (Mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.340,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.486,72

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1495P - PORTARIA Nº: 2.572/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **PEDRO JOSÉ DE MOURA**, ocupante do Grupo Auxiliar, Nível Elementar, cargo de MOTORISTA, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0055859, portador do CPF nº 047.760.973-20 e do PIS/PASEP nº 1004637517-9, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - D.E.R.-PI, com proventos de R\$ 2.849,75 (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.637,01
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$452,14
VPNI - VANTAGEM EXTRA	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$468,04
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$292,56
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.849,75

EM: 19/09/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0016P - PORTARIA Nº: 2311/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA GORETTI ALVES SOARES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 075182X, portador do CPF nº 239.290.903-25 e do PIS/PASEP nº 17035748294, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.698,94 (Três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.557,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.698,94

EM: 24/09/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0451P - PORTARIA Nº: 2628/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **EDILEUZA FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0846414, portador do CPF nº 073.339.498-18 e do PIS/PASEP nº 17026861474, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.006,67 (Quatro mil, seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.006,67

EM: 19/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3929P - PORTARIA Nº: 2593/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MANUEL BARROS JUNIOR**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0722111, portador do CPF nº 151.963.483-87 e do PIS/PASEP nº 12070530592, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.055,04 (Quatro mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.055,04



EM: 14/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2931P - PORTARIA Nº: 2542/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **PEDRO ALCANTARA LEITE CORTEZ**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 076624X, portador do CPF nº 151.893.503-63 e do PIS/PASEP nº 17030956662, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.055,04 (Quatro mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.055,04

EM: 03/09/2018

PROCESSO Nº: 2016.04.2357P - PORTARIA Nº: 1850/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ELIEIDE GOMES DE MIRANDA E SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe B, Nível IV, matrícula nº 1026658, portador do CPF nº 079.196.418-37 e do PIS/PASEP nº 19005288119, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.183,18 (Três mil, cento e oitenta e três reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.097,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.183,18

EM: 03/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2459P - PORTARIA Nº: 2449/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **RAIMUNDO CORREIA NETO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe "I", PADRÃO: "A", matrícula nº 0381632, portador do CPF nº 185.559.693-87 e do PIS/PASEP nº 10670729326, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.156,70 (Mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.120,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.156,70

EM: 19/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1952P - PORTARIA Nº: 2321/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 hs, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0750085, portador do CPF nº 239.569.683-87 e do PIS/PASEP nº 12159408036, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.108,27 (Quatro mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.108,27

EM: 19/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2795P - PORTARIA Nº: 2231/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **IRACEMA FERREIRA DE SOUSA SANTIAGO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0490083, portador do CPF nº 347.763.463-20 e do PIS/PASEP nº 17045535498, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.055,04 (Quatro mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.055,04

Diário Oficial

22



Teresina(PI), Terça-feira, 2 de outubro de 2018 • Nº 185

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2928P - PORTARIA Nº: 2247/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **TERESA CRISTINA DE ARAÚJO SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0781932, portador do CPF nº 373.658.193-91 e do PIS/PASEP nº 12317870827, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,34 (Quatro mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.061,34

EM: 04/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2125P - PORTARIA Nº: 2451/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ELIZABETE MACÊDO LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0081078, portador do CPF nº: 139.105.583-72 e do PIS/PASEP nº: 10114519258, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE, com proventos de R\$ 1.789,40 (Mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.789,40

EM: 26/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3755P - PORTARIA Nº: 2.207/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão B, matrícula nº 0387762, portador do CPF nº 723.654.473-68 e do PIS/PASEP nº 17030942173, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.173,15 (Mil, cento e setenta e três reais e quinze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.143,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.173,15

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3582P - PORTARIA Nº: 2230/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **JOAQUIM ROSENDO MAIA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0583391, portador do CPF nº 184.946.413-87 e do PIS/PASEP nº 17020855022, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.193,41 (Mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.142,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.193,41

EM: 24/09/2018

PROCESSO Nº: 2016.04.2110P - PORTARIA Nº: 2633/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0679682, portador do CPF nº 227.303.113-00 e do PIS/PASEP nº 17019468215, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.704,86 (Três mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.557,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.704,86

EM: 26/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3701P - PORTARIA Nº: 2222/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANGELA MARIA CAMILO SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão: D, matrícula nº 0776882, portador do CPF nº 361.365.653-15 e do PIS/PASEP nº 17049892295, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.159,59 (Mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.123,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.159,59



EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2016.04.2322P - PORTARIA Nº: 2.331/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ZULEIDE RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0577766, portador do CPF nº 246.618.723-04 e do PIS/PASEP nº 17022202417, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.690,55 (Três mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.557,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$133,55
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.690,55

EM: 20/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1079P - PORTARIA Nº: 2.460/2.018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **LUCIA MARIA SANTOS DE MORAES**, ocupante do Grupo Funcional Técnico, Nível Médio, Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0052094, portador do CPF nº 349.493.133-04 e do PIS/PASEP nº 1227045502-0, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - D.E.R.-PI, com proventos de R\$ 3.610,04 (Três mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$3.171,71
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$292,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$146,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.610,04

EM: 06/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3497P - PORTARIA Nº: 2402/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **CELIA MARIA COSTA RODRIGUES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe: I, Padrão A, matrícula nº: 0366978, portador do CPF nº: 217.448.743-87 e do PIS/PASEP nº: 17014953131, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.150,75 (Mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.120,73

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.150,75

EM: 19/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3015P - PORTARIA Nº: 2.472/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DE JESUS SOUSA**, ocupante do Nível Médio, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0051977, portador do CPF nº: 296.946.981-20 e do PIS/PASEP nº: 17018460539, do quadro de pessoal do(a) D.E.R.-PI, com proventos de R\$ 3.554,16 (Três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$3.171,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$270,95
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$111,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.554,16

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2160P - PORTARIA Nº: 2277/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **SÔNIA MARIA DA COSTA COELHO MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0794937, portador do CPF nº 361.268.103-68 e do PIS/PASEP nº 17051507670, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.782,10 (Três mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.696,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.782,10

EM: 25/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.0400P - PORTARIA Nº: 2260/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0771619, portador do CPF nº 156.710.463-00 e do PIS/PASEP nº 17038823890, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, embora o(a) servidor (a) tenha requerido o benefício



com redução de tempo, pelo efetivo exercício da função de magistério, o(a) mesmo(a) já atingiu os requisitos de acordo com a regra geral acima citada, com proventos de R\$ 1.831,65 (Mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.778,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$53,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.831,65

EM: 24/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3581P - PORTARIA Nº: 2.283/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **RAIMUNDA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0394319, portador do CPF nº 286.512.433-91 e do PIS/PASEP nº 12031137095, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.198,87 (Mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.168,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.198,87

EM: 26/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1521P - PORTARIA Nº: 2256/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **IVANEIDE SOARES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0630888, portador do CPF nº 287.311.153-49 e do PIS/PASEP nº 17054184724, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.036,71 (Quatro mil, trinta e seis reais e setenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$76,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.036,71

EM: 26/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1228P - PORTARIA Nº: 2.063/2.018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA HELENA DE SOUSA REIS**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0186643, portador do CPF nº 181.952.373-04 e do PIS/PASEP nº 1702218423-0, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.146,05 (Mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.146,05

EM: 21/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2335P - PORTARIA Nº: 2359/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAMIRA MARIA SANTOS TORRES NASCIMENTO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0702552, portador do CPF nº 273.896.693-49 e do PIS/PASEP nº 17024446836, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.061,34 (Quatro mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.061,34

EM: 26/09/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0473P - PORTARIA Nº: 2546/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0760757, portador do CPF nº 152.000.863-53 e do PIS/PASEP nº 17037749441, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.057,13 (Quatro mil, cinquenta e sete reais e treze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.057,13



EM: 26/09/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3742P - PORTARIA Nº: 2544/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO NUNES DE MOURA FÊ**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0758566, portador do CPF nº 299.919.193-68 e do PIS/PASEP nº 17030973087, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.783,62 (Três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.696,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$86,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.783,62

EM: 07/05/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1041P - PORTARIA Nº: 1398/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CARLOS CESAR DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº: 071844X, portador do CPF nº: 152.579.241-53 e do PIS/PASEP nº: 17041333238, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.545,76 (Três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.455,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.545,76

EM: 25/05/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.1513P - PORTARIA Nº: 1050/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA MARLENE DOS SANTOS CARVALHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº: 0634344, portador do CPF nº: 327.952.033-91 e do PIS/PASEP nº: 17047312461, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.770,72 (Três mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA	R\$3.676,09

	LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.770,72

EM: 28/03/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.2252P - PORTARIA Nº: 1052/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº: 0582468, portador do CPF nº: 134.105.473-04 e do PIS/PASEP nº: 17018300523, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.602,94 (Três mil, seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.455,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.602,94

EM: 08/08/2018

PROCESSO Nº: 2016.04.2220P - PORTARIA Nº: 2203/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado a **CÉLIA MARIA GONÇALVES SOUSA E SILVA MORAIS**, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 074131X, portador do CPF nº 339.493.793-04 e do PIS/PASEP nº 17035741842, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.057,72 (Quatro mil, cinquenta e sete reais, setenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$97,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.057,72

EM: 01/08/2018

PROCESSO Nº: 2017.04.3625P - PORTARIA Nº: 2172/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUISA AMÉLIA ROCHA**, ocupante do cargo de PROFESSOR 20 horas, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0549100, portador do CPF nº 131.955.653-15 e do PIS/PASEP nº 17059240851, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.551,67 (Mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais.



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.465,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$86,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.551,67

EM: 08/08/2018

PROCESSO Nº: 2018.04.0398P - PORTARIA Nº: 2204/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0663930, portador do CPF nº 699.828.303-25 e do PIS/PASEP nº 17047313220, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.159,59 (Mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.123,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,22
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.159,59

Of. 1368

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO – SETRE

PORTARIA Nº 020/18 – GAB.

A SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE, por sua Secretária de Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 009/15 – GAB**, de 15 de janeiro de 2015, que nomeia **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 008458-1 para exercer o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, Supervisor III, Símbolo DAI-6, desta Secretaria;

Art. 2º - Nomear a servidora, **ISABEL CRISTINA RODRIGUES CHAVES DE CARVALHO**, matrícula nº 007764-0, para exercer em substituição o mesmo cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, Supervisor III, Símbolo DAI-6;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

Art. 4º - Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2018

ROSALENA MARIA DE MEDEIROS FERREIRA
Secretária

Of. 158

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**PORTARIA Nº 156 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.****Fiscal de Contrato**

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o engenheiro civil **FRANCISCO HÉLIO SOARES**, CPF: 429.114.353-20, CREA 2712D-PI, para fiscalizar o Contrato nº 181/2018, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA
Secretário de Estado do Turismo**PORTARIA Nº 157 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.****Fiscal de Contrato**

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o engenheiro civil **FRANCISCO HÉLIO SOARES**, CPF: 429.114.353-20, CREA 2712D-PI, para fiscalizar o Contrato nº 182/2018, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA
Secretário de Estado do Turismo**PORTARIA Nº 158 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.****Fiscal de Contrato**

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o engenheiro civil **FRANCISCO HÉLIO SOARES**, CPF: 429.114.353-20, CREA 2712D-PI, para fiscalizar o Contrato nº 183/2018, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA
Secretário de Estado do Turismo

Of. 666



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º 12.000 -0158/GS/2018

Teresina, 28 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/94 e Decreto nº 15.248, de 02.07.13,

CONSIDERANDO teor dos Processos PGE/2018147945-0 e PGE/2018145005-0, tendo como interessado Menandro Pedro Lopes da Luz, versando sobre o Afastamento do Cargo de Delegado de Polícia Civil para Atividade Política;

CONSIDERANDO teor do PARECER PGE/CJ Nº 855/2018, expedido pela DOUTA PGE em 18.09.18, constante dos autos,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA para atividade política nos termos dos *consideranda* desta Portaria, ao servidor MENANDRO PEDRO LOPES DA LUZ, Delegado de Polícia Civil, da Polícia Civil do Estado do Piauí, matrícula nº 047.205-X, nos termos do PARECER PGE/CJ Nº 855/2018 e do Decreto nº 15.248, de 02.07.2013.

DETERMINO à Gerência de Gestão de Pessoas desta Secretaria que NOTIFIQUE o servidor para apresentar comprovação da aprovação do nome do servidor em Convenção Partidária e deferimento/indeferimento do pedido de registro de candidatura pela Justiça Eleitoral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rubens da Silva Pereira
Secretário Estadual da Segurança Pública

Of. 1067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



PORTARIA MDER/GAB. N.º 067

TERESINA(PI), 13 de Setembro de 2018.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **MARTA GEÓRGIA DIAS OLIVEIRA**, Matrícula nº 036042-2 e CPF nº 446.229.293-68, como fiscal titular dos seguintes contratos:

Contrato nº 64/2018: firmado com a empresa MEDPLUS LTDA;
Contrato nº 65/2018: firmado com a empresa CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Francisco de Macedo Neto
Diretor Geral da MDER

Of. 785



PORTARIA Nº 221/2018- GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 01 de outubro de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Parecer nº 087/2018, fls. 39, exarado pela Procuradoria Jurídica do Detran/PI em 05 de março de 2018, referente aos autos do Processo nº 7365/17.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a Empresa Instituto Base de Conteúdos e Tecnologias Educacionais Ltda – IbacBrasil, CNPJ nº 05.974.557/0001-47, situada à Rua da Paz, nº 236, Centro, CEP:80060-160, no município de Curitiba/PR, relativo a oferta de Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, na modalidade ensino à distância – EAD, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º - O credenciamento de que trata a presente Portaria terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, a critério da Direção Geral do Detran/PI, por igual período.

Art. 3º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Alzenir Bernardes Adur, Oralda Carlota Adur de Souza, TM Participações Societárias S/A, Fernando Halfen

Diretor Geral: Juarez Mendes Ferreira Porto

Diretora de Ensino: Lilyan Luzia de Araújo

Instrutores Teórico e Prático: Juarez Mendes Ferreira Porto, Cláudio Antônio Cechin.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 076/2018, veiculada no DOE nº 53, página 10, de 20.03.2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 458



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/18.	
Processo	AA.900.1.005659/18.
Modalidade	Tomada de Preços nº 04/2018-CPL/SESAPI.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	F&W CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CONSTRUTORA AGUIAR).
CNPJ do Contratado	10.402.888/0001-42.
Objeto	A contratada executará para a SESAPI, sob o regime de empreitada por preço global, a "Obra de recuperação do edifício sede do laboratório central - LACEN, Teresina - PI", executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº AA.900.1.005659/18-15.
Vigência	O presente contrato terá vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias da data da sua assinatura.
Data da Assinatura	25.09.2018.
Valor Total	R\$ 326.343,87 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).
Ação Orçamentária	2425.
Natureza da Despesa	449051.
Fonte de Recursos	113.
Signatários	Pela Contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR.

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO Nº 234/18 AO CONTRATO Nº 205/12.	
Processo	AA.900.1.009486/18-30.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	DAVID BORGES HAGEM MAZUAD.
CNPJ do Contratado	815.855.943-34.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alteração no contrato nº 205/12, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel comercial representado por um galpão medindo 400,00 m², com 02 banheiros, piso de alta resistência, situado na rua Arlindo Nogueira, nº 2656, bairro macaúba, em Teresina - PI, como seja: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do término do contrato original, aos 03.09.18, para fins de manutenção da locação do imóvel objeto desta contratação, por interesse da Administração.
Vigência	03.09.19.
Data da Assinatura	03.09.18.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339036.

Fonte de Recursos	100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: DAVID BORGES HAGEM MAZUAD.

Of. 2984



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 15/2015

Processo administrativo Nº 16.783/2015.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ do Contratado: 06.699.342/0001-28.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de setembro de 2018 a 01 de setembro de 2019.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de agosto de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Francisco Vilmar Filho.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 696

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 15/2017

Processo administrativo Nº 16.242/2015.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: CONSTRUTORA COSTA E MOURA LTDA-ME.

CNPJ do Contratado: 21.952.147/0001-51.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 17/12/2018 e prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2019.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de setembro de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Marillo Anderson Costa Pereira.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 697

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 40/2017

Processo administrativo Nº 16.242/2015.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: CONSTRUTORA COSTA E MOURA LTDA-ME.

CNPJ do Contratado: 21.952.147/0001-51.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, expirando em 30/11/2018, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de outubro de 2018.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Marillo Anderson Costa Pereira.

Deusval Lacerda de Moraes

Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 698

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 187/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI.

CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.

OBJETO: Prestação pela contratada à contratante de serviços de suporte e manutenção de domínio para o endereço do site manoelemidio.pi.gov.br na Internet.

VALOR: O valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais pelo suporte e manutenção do domínio.

FONTE DE RECURSOS:

Exercício: 2018.

Ente: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI.

Unidade Gestora: Manutenção da Secretaria de Finanças.

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 04.123.0020.2005

DATA DA ASSINATURA: 30.08.2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

Of. 623



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2018

OBJETO: Execução das obras e serviços de pavimentação de 5.162,68m² em paralelepípedo, no município de Jatobá do Piauí - PI, **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** Ancal Construções Ltda-ME, **CNPJ:** 29.912.948/0001-07, **VALOR:** R\$ 605.038,01 (seiscentos e cinco mil e trinta e oito reais e um centavo), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, **VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 2019, **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 006/2018 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.000813/17-88, **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45101.04.122.21; Projeto: 1.059; Natureza da Despesa: 449051 e FR-00/16/17, **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2018, **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Alaíde dos Santos Lobão

Of. 599



FEPISERH
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 97/2018/FEPISERH

REF a Dispensa de Licitação nº 15/2018/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0024/2018/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 24.380.578/0024-75

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Valor total do contrato: R\$ 2.223.809,80 (Dois milhões duzentos e vinte e três mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

Fonte Recursos: Recursos próprios - 100.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 artigo 24, inciso IV.

Data de Assinatura: 02 (Dois) de abril de 2018.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 628/2018/FEPISERH

REF a Dispensa de Licitação nº 308/2018/FEPISERH

Processo Administrativo nº 3.921/2018/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: SURGIMED COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE - EPP.

CNPJ: 04.324939/0001-62

Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR – PERITONEAL PARA O HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP.

Valor total do contrato: R\$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Data de Assinatura: 31 (Trinta e um) de agosto de 2018.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e SURGIMED COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE - EPP.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

Of. 081



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 – DETRAN/PI PROCESSO Nº 030.082.007343/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDER ÀS REFORMAS DAS CIRETRANS DE COCAL – PI, LUZILÂNDIA – PI E BARRO DURO/PI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 113.450,94 (Cento e Treze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 18/10/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa – 44.90.51

RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP 64.019-630, Teresina/PI, telefone: (86) 3228-4594.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 01 de Outubro de 2018.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/PI

VISTO:

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 457

Diário Oficial

30



Teresina(PI), Terça-feira, 2 de outubro de 2018 • Nº 185



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATA SRP

MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados da publicação.

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
187	04/10/2017	03/10/2018	XVIII/2017 - DL/SLC/SEADP REV/PI	REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS EM GERAIS, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO CERIMONIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Pregão Eletrônico nº 024/17 - DL/SLC/SEADP REV/PI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

LOTE	ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
01	01	50	30
01	02	50	30
01	03	50	30
01	04	50	32
01	05	300	150

01	06	100	45
01	07	100	90
01	09	50	40
01	10	50	40
02	01	50	10
02	02	50	35
02	03	50	35
02	04	50	40
III	01	50	20
III	02	50	25
III	03	50	30
III	04	50	35
IV	01	50	35
IV	02	50	35
IV	03	400	385
IV	04	400	375
IV	05	50	35
IV	06	50	35
IV	07	50	35
IV	08	50	31
IV	09	200	175
IV	10	200	175
IV	11	200	175
IV	12	50	35
IV	13	50	31
IV	14	50	30
IV	15	50	25
IV	16	400	359
IV	17	100	71
IV	18	800	550
IV	19	1.200	850
IV	20	500	300
V	01	100	86
V	02	100	85
V	03	100	85
V	04	100	85
V	05	100	90
V	06	100	90
V	07	100	90
V	08	100	91
V	09	100	90
V	10	100	70
VI	01	2.000	1.900
VI	02	2.000	1.900
VI	03	2.000	1.900
VI	04	2.000	1.800
VI	05	2.000	1.700
VI	06	450	400
VI	07	450	350
VI	08	450	250
VI	09	450	250
VI	10	450	250



VI	11	450	250
VI	12	450	250
VI	13	450	250
VI	14	450	250
VI	15	450	250
VI	16	450	250
VI	17	450	250
VI	18	450	250
VI	19	450	250
VI	20	450	350
VI	21	450	350
VI	22	450	400
VI	23	450	400
VI	24	450	400
VI	25	450	400
VI	26	450	400
VI	27	450	400
VII	01	5.000	1.000
VII	02	5.000	3.000
VII	03	4.000	3.900
VII	04	400	350
VII	05	160	120
VII	06	160	120
VII	07	5.000	4.950
VII	08	500	470
VII	09	500	470
VII	10	500	490
VII	11	500	495
VIII	01	50	40
VIII	02	5.000	3.700
VIII	03	3.000	2.400
IX	01	50	30
IX	02	50	30
IX	03	50	30
X	01	300	100
X	02	200	100
X	03	50	40
XI	01	300	297
XI	02	300	297
XI	03	250	247
XI	04	150	147
XII	01	50	46
XII	02	40	36
XII	03	30	29
XII	04	20	19
XII	05	10	9
XIII	01	200	195
XIII	02	200	170
XIII	03	200	190
XIII	04	200	200
XIII	05	200	195
XIII	06	200	195
XIII	07	200	190
XIII	08	100	90

Danielle Vidal Martins
Superintendente de Licitações e Contratos
SLC/SEADPREV/PI

José Ricardo Pontes Borges
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 693



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Premente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria n.º 054/2016, de 13/03/2017, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003070/18-13, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 06/2018, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE INHUMA NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado e da consequente homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação retro-mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa **ÁPICE CONSTRUÇÃO LTDA., o objeto do certame licitatório em apreço.***

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 20 de Setembro de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAR/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Premente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria n.º 054/2016, de 13/03/2017, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003327/18-53, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 07/2018, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO MONTE ALEGRE NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado e da consequente homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação retro-mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa **CONSTRUTORA E PINHEIROS, o objeto do certame licitatório em apreço.***

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.



Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 21 de setembro de 2018..

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAR/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Premente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria n.º 054/2016, de 13/03/2017, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003414/18-11, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 10/2018, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado e da consequente homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação retro mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS, o objeto do certame licitatório em apreço.*

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 21 de Setembro de 2018..

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAR/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Premente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria n.º 054/2016, de 13/03/2017, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.001570/18-07, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 09/2018, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado e da consequente homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a*

adjudicação da licitação retro-mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, o objeto do certame licitatório em apreço.

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 20 de Setembro de 2018..

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAR/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Premente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria n.º 054/2016, de 13/03/2017, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003963/18-61, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 11/2018, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado e da consequente homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação retro-mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, o objeto do certame licitatório em apreço.*

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 21 de Setembro de 2018..

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAR/PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Premente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – CPL/SEMAR/PI, designada pela Portaria n.º 054/2016, de 13/03/2017, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003415/18-24, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 05/2018, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRONO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as



alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado e da conseguinte homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação retro-mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa **CONSTRUTORA PINHEIRO**, o objeto do certame licitatório em apreço.

Na oportunidade, consoante o que assevera a Lei 8.666/93, confirma a liberação dos licitantes vencidos em relação às propostas eventualmente apresentadas, ratificando a necessidade de a licitante vencedora manter os termos de da proposta apresentada, pelo prazo legal, sob pena de ter que suportar as devidas sanções legais.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 21 de setembro de 2018.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAR/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003961/18-46, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 10/2018-, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, **HOMOLOGA** o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa **CONSTRUTORA PINHEIROS** por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 321.677,07 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Teresina, 20 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003415/18-24, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 05/2018-, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que

ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, **HOMOLOGA** o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa **CONSTRUTORA PINHEIROS** por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 658.108,48 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos).

Teresina, 21 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003070/18-13, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 06/2018-, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE INHUMA NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, **HOMOLOGA** o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa **ÁPICE CONSTRUÇÃO LTDA.**, por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 570.967,27 (quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Teresina, 20 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003327/18-53, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 07/2018-, destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, **HOMOLOGA** o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa **CONSTRUTORA PINHEIROS** por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 846.531,03 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e três centavos).

Teresina, 21 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí



TERMODEHOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003414/18-11, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 08/2018-,destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, HOMOLOGA o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 415.994,52(quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).*

Teresina, 21 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Piauí

TERMODEHOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.001570/18-07, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 09/2018-,destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, HOMOLOGA o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 550.866,25(quinhetos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).*

Teresina, 20 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Piauí

TERMODEHOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003961/18-46, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 10/2018-,destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, HOMOLOGA o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa CONSTRUTORA PINHEIROS por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 321.677,07(trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).*

Teresina, 20 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Piauí

TERMODEHOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, na figura do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º AA.130.1.003963/18-61, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço, n.º 11/2018-,destinada a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, *em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica desse órgão, que ratificou a legalidade de todos os atos praticados no certame indigitado, HOMOLOGA o resultado do presente desiderato licitatório, em que foi considerada vencedora a empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do documento convocatório e seus anexos, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 479.985,71(quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).*

Teresina, 21 de setembro de 2018.

ROBÉRIO ASLAY ARAÚJO BARROS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Piauí

Of. 056



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA-PI, CNPJ nº 06.553.564/0007-23.
CONTRATADO: J L SOARES - ZLMED, CNPJ nº 31.414.982/0001-91. MODALIDADE: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação – art. 25, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual José Furtado Mendonça.
VALOR GLOBAL: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
PRAZO: Até 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2018.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Gabriela dos Santos Matos – Diretora-Geral. Pela Contratada: José Luis Soares – Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA-PI, CNPJ nº 06.553.564/0007-23.
CONTRATADO: T FONTENELLE MATIAS, CNPJ nº 31.508.891/0001-15. MODALIDADE: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação – art. 25, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual José Furtado Mendonça.
VALOR GLOBAL: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
PRAZO: Até 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2018.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Gabriela dos Santos Matos – Diretora-Geral. Pela Contratada: Thiago Fontenelle Matias – Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA-PI, CNPJ nº 06.553.564/0007-23.
CONTRATADO: VICTOR R SOARES – ME – RAMILL MED, CNPJ nº 31.599.986/0001-91.
MODALIDADE: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação – art. 25, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual José Furtado Mendonça.
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
PRAZO: Até 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Gabriela dos Santos Matos – Diretora-Geral. Pela Contratada: Victor Ramill Soares – Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2018
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA-PI, CNPJ nº 06.553.564/0007-23.
CONTRATADA: ALVES, CAVALCANTE, FERREIRA & RODRIGUES LTDA – PADRÃO ENFERMAGEM, CNPJ nº 31.508.866/0001-31.
MODALIDADE: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação – art. 25, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermagem, a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual José Furtado Mendonça.
VALOR GLOBAL: R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais).
PRAZO: Até 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2018.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Gabriela dos Santos Matos – Diretora-Geral. Pela Contratada: Antônia Fabiana Rodrigues da Silva – Representante Legal.

Of. 080



O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 533/2018 – Dispensa de licitação nº 518/2018

Empresa: CENTEL **Objeto:** Mat.eletrico.

Valor: 762,00 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 543/2018 – Dispensa de licitação nº 528/2018

Empresa: JORGE BATISTA **Objeto:** Mat.descartavel.

Valor: 7.502,50 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 166

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURAMUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório nº 10/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA DO NOVO TEATRO ESCOLA MUNICIPAL, LOCALIZADO EM PARNAÍBA – PI. LICITANTE VENCEDOR: LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA ME CNPJ: 21.071.556/0001-49 VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 99.450,46 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). Parnaíba (PI), 28 de setembro de 2018. REGINA LUCIA C M DE S MARTINS SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

P. P. 303

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURAMUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018 Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome da EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA e em defesa do interesse público, informar o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018, supramencionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO DA CARAMURU (3ª ETAPA), NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, prevista para ocorrer no dia 15 de outubro de 2018 às 09:00 horas, tendo em vista a necessidade de readequação de Edital e mudança da dotação orçamentária. Parnaíba-PI, 01 de outubro de 2018. José Claudio Coutinho Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Grupo II, Município de Parnaíba-PI.

P. P. 304



Estado do Piauí Secretaria de Governo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMLADO, O ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, especialmente seu § 3º, que veda o pagamento de verbas de natureza indenizatória no caso de cessão de servidores com ônus remuneratório ao órgão de origem;

Ficam incluídos no Convênio original firmado entre o Estado do Piauí e o Município de Teresina, publicado no Diário Oficial do Estado nº 146, de 03-08-2018, os servidores constantes do **Anexo I e II** deste Termo Aditivo que ficarão fazendo parte integrante do Convênio original.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

NOME	ÓRGÃO REQUISITANTE	PERÍODO
MARCOS SERRA DE LOBÃO VERAS	HUT/FMS	02/01/2018 a 31/12/2018
MICHELY MARIA COSTA SANTOS	FMS	02/01/2018 a 31/12/2018
JOSÉ IVALDO DE OLIVEIRA	FMS	02/01/2018 a 31/12/2018
RAQUEL DE MIRANDA SAMPAIO	FMS	02/01/2018 a 31/12/2018
ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS	FMS	02/01/2018 a 31/12/2018

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME	ÓRGÃO REQUISITANTE	PERÍODO
PABLO GUSTAVO NOGUEIRA OLIVEIRA	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MILITAR / GABINETE DO PREFEITO	02/01/2018 a 31/12/2018
FRANCISCO NETO PEREIRA RESENDE	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MILITAR / GABINETE DO PREFEITO	A partir da data de assinatura do Convênio até 31/12/2018

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA À DISPOSIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

NOME	ÓRGÃO REQUISITANTE	PERÍODO
AUGUSTO CESAR DE CASTRO NEGREIROS	DER/PI	02/01/2018 a 31/12/2018

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

NOME	ÓRGÃO REQUISITANTE	PERÍODO
VANYA MARIA PIRES BRANDAO	HGV/SESAPI	02/01/2018 a 31/12/2018
FERNANDA BISPO DA CRUZ	SESAPI	02/01/2018 a 31/12/2018

Ressalvadas as modificações feitas neste TERMO ADITIVO, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, do qual este fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais.

FORO - Teresina - PI

Teresina(PI), 26 de setembro de 2018.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito Municipal de Teresina

Of. 795

OUTROS

MARPISA - MARISCOS DO PIAUÍ S/A

Fazenda Pira, S/N, Bairro de Barra Grande,

CEP 64.222-00, Cajueiro da Praia, Piauí.

CNPJ/MF nº 10.479.194/0001-03

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

A Diretora da MARPISA - MARISCOS DO PIAUÍ S/A (“Companhia”), no uso de suas atribuições previstas nos artigos 9º e 11º do estatuto social da Companhia e com respaldo nos artigos 124, 135, 166, IV, e 170 da Lei nº 6.404/1976, convoca todos os acionistas da Companhia para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2018, às 14:00, em primeira convocação, e às 14:30, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e anteriores; b) Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia; c) Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; e d) Aprovar a alienação de bem imóvel de propriedade da Companhia. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na sede da Companhia, situada na Fazenda Pira, S/N, Bairro de Barra Grande, Cajueiro da Praia, Piauí, CEP 64.222-00. Cajueiro da Praia/PI, 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Elizabeth Dubourcq Fonseca Lima

Diretora da MARPISA - MARISCOS DO PIAUÍ S/A.

P.P. 299
3-2

JOSÉ LUZ NUNES, CPF Nº 023.834.703-68, RG Nº 109.813 SSP PI torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMAR** no município de Simplício Mendes-Pi, a **Declaração de Baixo Impacto Ambiental-DBIA** para o **PROJETO DE APICULTURA com 250(Duzentas e cinquenta) Colméias**, a ser implantado nas Propriedades **PIAÇABA/PAUFURADO-DATA FORMOSA**, no Município de Simplício Mendes-Pi.

Foi determinado estudo de impacto ambiental. **RVA-RELATÓRIO DE VIABILIDADE AMBIENTAL.**

P. P. 300

EDITAL

IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 09.597.095/0001-47, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a expedição de Autorização e Outorga de Uso para regularização de um poço tubular na localidade Fazenda Ipê, Sede social, zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro, Piauí. Sub-bacia: Difusa do Alto Parnaíba. Aquífero Poti-Piauí. Coordenada geográfica: 08° 24' 14,3" S e 45° 26' 49,3" W, para reservar 4.380,00 m³/ano para consumo humano.

Of. 301

Posto Boa Esperança LTDA, CNPJ: 02.983.701/0001-13, Av. P. Portela, S/N, C., Hugo Napoleão-PI, solicitou junto à SEMAR a renovação Licença de Operação – LO nº D000685/14, Val.: 28/07/2018 de seu PRC. Teresina 27/09/2018

Of. 302

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Regularização de LP e LI, para Estação Rádio Base, localidade de Serra da Paz, S/Nº, Bairro Serra do Araripe, Município de Simões/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Of. 305

José Milena de Oliveira Sales Nunes, casada, agropecuarista, residente à Rua Edimar Figueredo, 658, centro, cidade de Bom Jesus - PI, torna público que requereu à SEMAR - PI, o pedido da Autorização e Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, para perfurar e equipar com bomba submersa e acessórios um Poço Tubular naFaz.Vereda/Data Bom Sucesso, Coordenadas: UTMZona23L, 542275.00E;8949934,00S, zona rural do município de Redenção do Gurguéia - PI, Sub-bacia do Rio Gurguéia, Aquífero Piauí, Consumo Animal.

Of. 306



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA CIVIL 2018
CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Em cumprimento à determinação judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 0707973-60.2018.8.18.0000 / Teresina-PI, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí, convoca o candidato ao Cargo de Agente de Polícia Civil, abaixo relacionado, a comparecer ao **Centro Esportivo da Universidade Federal do Piauí - UFPI**, localizado na Avenida Raul Lopes, nº 1971, Bairro Ininga, **Teresina - PI**, na data e horário mencionado abaixo, munido do documento de identificação informado no ato da inscrição e atestado de saúde original, conforme subitens 11.6.2 e 11.6.3 do Edital nº 02/2018

- RETIFICADO, para a realização da 3ª Etapa - Teste de Aptidão Física do Concurso Público para Formação de Cadastro de Reserva de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe/2018.

DATA:

28/09/2018

HORÁRIO:

18h

TURMA:

22

Ordem Inscrição Nome

Identidade

01 000803 NATALIA SENA DOS PRAZERES (Sub.Judice)

141185420006 - MA

Assinatura de Nivaldo Silva
Prof.ª Dra. Nivaldo do Nascimento Silva
Diretora do Núcleo de Concursos e
Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria GABGR nº 611/2018

Of. 101



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

OFÍCIO Nº 282/2018 - SUTESP/SEFAZ

Teresina(PI), 27 de setembro de 2018.

Ilmo. Sr.

ROBERT STÊNIO DE FREITAS BANDEIRA

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Agência Setor Público

Teresina/PI

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos os poderes constantes da Tabela 01 (Descrição dos Poderes) aos servidores relacionados na Tabela 02 (Outorgados), para a(s) conta(s) vinculadas ao ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 0106-6
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO	Conta: 24.047-8

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
POLÍCIA MILITAR - 15º BATALHÃO	ETEVALDO ALVES DA SILVA	677.700.453-04
	EYCON DE ALMEIDA OLIVEIRA	018.661.113-70

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Fazenda

Emílio Joaquim Oliveira Júnior
Superintendente do Tesouro Estadual

Of. 283



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA FAZENDA
Antônio Luiz Soares Santos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Helder Sousa Jacobina

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Roberto Aslay de Araújo Barros

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
Raimundo José Reis de Castro

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Rosalena Maria de Medeiros Ferreira

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ana Paula Mendes de Araújo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Bruno Ferreira Correia Lima

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Raimundo Coelho de Oliveira Filho

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
André Luiz Feitosa Quixada

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenildes Lima da Silva

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Nonato de Oliveira

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



DISQUE SAÚDE
136
www.saude.gov.br



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA